



PARECER Nº **651/2026** PROTOCOLO Nº 5830/2026 PROCESSO Nº 1964/2026

PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 885/2026**

AUTORIA: Deputado Estadual EDUARDO BOTELHO

EMENTA: Concede a Comenda Marechal Cândido Rondon ao Senhor Geraldo
PROPOSTA: Fernandes Fidelis Neto.

Nº DE **006/018**
HONRARIAS:

I – RELATÓRIO (ANÁLISE):

Submete-se a esta Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto o **PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR Nº 885/2026**, de autoria do Ilustre Deputado EDUARDO BOTELHO, cuja ementa proposta “Concede a Comenda Marechal Cândido Rondon ao Senhor Geraldo Fernandes Fidelis Neto, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Mato Grosso”, de acordo com a Resolução nº 6.597 de 2019, que “*Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso*”, que assim estabelece na seção XI, artigo 15, sobre a Comenda Marechal Cândido Rondon:

Art. 15 A Comenda Marechal Cândido Rondon, como comenda do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso, é destinada a galardoar personalidades brasileiras ou estrangeiras, civis ou militares, que, por seus méritos pessoais ou relevantes serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, se tenham feito merecedoras de público reconhecimento.

Parágrafo único: Os projetos de resolução de concessão da Comenda Marechal Cândido Rondon serão analisados pela Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado **006/018** homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2026, cumprindo, assim, o



limite quantitativo de honorarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 1º da Resolução nº 9.461, de 2024 que “Altera dispositivos da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honorarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso”, vejamos:

Art. 1º Fica alterado o art. 18 da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honorarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I - duas pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

II – quarenta pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense;

III – dezoito pessoas para serem homenageadas com as demais honorarias elencadas nesta Resolução.” (Grifo nosso).

Parágrafo único. O deputado suplente poderá indicar até metade das honorarias estipuladas no caput deste artigo e que deverão ser entregues durante a investidura dele no cargo. Redação dada pela Resolução nº 10.488/2025 D.O. ALMT (nº 1887 - 08/09/2025)

Ainda, concernente ao cumprimento dos dispositivos da Resolução nº 6.597, de 2019, que dispõe sobre as honorarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, verificamos que o **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 885/2026**, atende ao disposto no art. 19, II, “a” e “b”, visto que houve comprovação na justificativa do projeto, onde constam informações sobre a vida profissional do indicado.

O autor apresenta a seguinte justificativa:

Submeto à elevada apreciação dos nobres Pares o presente Projeto de Resolução que tem por finalidade conceder a Comenda Marechal Cândido Rondon ao Excelentíssimo Senhor Doutor Geraldo Fernandes Fidelis Neto, magistrado que construiu uma trajetória marcada pela excelência, dedicação ao serviço público e compromisso com a efetivação da Justiça no Estado de Mato Grosso. Com mais de vinte e dois anos dedicados à magistratura, o homenageado consolidou-se como uma das maiores referências nacionais na área da execução



penal, destacando-se pela capacidade técnica, visão humanista e comprometimento com a construção de um sistema de justiça mais eficiente, moderno e voltado à promoção da dignidade humana. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT e especialista em Jurisdição Penal Contemporânea e Sistema Prisional, o magistrado reúne sólida formação acadêmica e ampla experiência profissional, características que o tornaram referência para operadores do Direito em todo o país. Durante os últimos treze anos esteve à frente da Vara de Execuções Penais da Comarca de Cuiabá, período em que promoveu importantes avanços na gestão da execução penal mato-grossense, conduzindo ações voltadas à modernização dos procedimentos judiciais, ao fortalecimento das políticas de ressocialização e à implementação de práticas reconhecidas nacionalmente como exemplos de eficiência e inovação. Ao longo de sua atuação, coordenou o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo de Mato Grosso – GMF/MT, exercendo papel fundamental na articulação entre o Poder Judiciário, os órgãos de segurança pública e as instituições responsáveis pela execução das políticas penitenciárias. Sua gestão foi marcada pela defesa intransigente da dignidade da pessoa humana, pelo incentivo à educação e ao trabalho como instrumentos de transformação social e pela implementação de políticas públicas voltadas à reinserção social de pessoas privadas de liberdade e egressos do sistema prisional. Entre suas inúmeras contribuições destaca-se a implantação e consolidação do Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU em Mato Grosso, medida que proporcionou maior celeridade, transparência, controle processual e segurança jurídica na execução das penas, alinhando o Estado às melhores práticas nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça. Também merece especial registro sua participação decisiva na implantação dos Escritórios Sociais em diversas comarcas do Estado, iniciativa voltada ao acolhimento e acompanhamento de egressos do sistema prisional, facilitando o acesso a direitos fundamentais, oportunidades de trabalho, qualificação profissional e inclusão social. Ao encerrar sua histórica passagem pela Vara de Execuções Penais da Capital, após treze anos de dedicação integral à área, o magistrado deixa um legado reconhecido por instituições públicas, operadores do Direito e pela sociedade mato-grossense, traduzido na modernização da execução penal, no fortalecimento das políticas de ressocialização e na busca permanente por uma Justiça mais humana, eficiente e transformadora. A concessão da Comenda Marechal Cândido Rondon representa o justo reconhecimento do Poder Legislativo Estadual a um magistrado cuja atuação transcendeu os limites da atividade jurisdicional, contribuindo efetivamente para o desenvolvimento institucional de Mato Grosso e para a



promoção dos valores da cidadania, da justiça e dos direitos humanos. Diante da relevância de sua trajetória profissional e dos inestimáveis serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente homenagem.

Dito isso, é preciso destacar que a concessão do título honorário do Estado, concedido por uma Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

As razões elencadas na justificativa do projeto demonstram que o homenageado apresenta os requisitos necessários à concessão Comenda Marechal Cândido Rondon.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao mérito, na Comissão Permanente de Educação, Tecnologia, Cultura e Desporto, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 885/2026**, de autoria do Deputado Estadual EDUARDO BOTELHO.



ALMT
Assembleia Legislativa

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.

NÚCLEO SOCIAL

FLS.

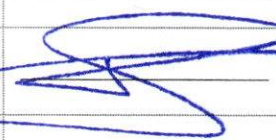
RUB.

09
A

III – DECISÃO DA COMISSÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

REUNIÃO:	☐ ORDINÁRIA	☒ EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	02/07/26
PROPOSIÇÃO:	PR Nº 885/2026			
AUTORIA:	DEPUTADO EDUARDO BOTELHO			
APENSAMENTOS:				
SUBSTITUTIVOS:				
EMENDAS:				

MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO		ASSINATURAS
Deputado THIAGO SILVA PRESIDENTE	☒	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado SEBASTIÃO REZENDE VICE-PRESIDENTE	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado DR. EUGÊNIO	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado BETO DOIS A UM	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado VALDIR BARRANCO	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
MEMBROS SUPLENTE	RELATORIA	VOTAÇÃO		ASSINATURAS
Deputado DR. JOÃO	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado PAULO ARAÚJO	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado VALMIR MORETTO	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado DIEGO GUIMARÃES	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado JÚLIO CAMPOS	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	

A Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: ☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO ☐ CONTRÁRIO À APROVAÇÃO